



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

COMÉRCIO DE OURINHOS EMPREGADOS NO SINDICATO DOS 0 SINCOMERCIÁRIOS, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical -Processo n.º 24440.012553/1987 e do CNPJ/MF n.º 54.699.699/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 144, Centro - Ourinhos - São Paulo - CEP - 19900-001, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Aparecido de Jesus Bruzarosco, portador do CPF/MF nº. 015.387.678-64 e de outro, como representante da categoria econômica, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS - SINCOMÉRCIO - entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.710.850/0001-02, detentora da Carta Sindical n.º 46000.010638/00-60, com sede na Rua Senador Salgado Filho n.º 48, Vila Moraes - Ourinhos - São Paulo - neste ato representado pelo seu Presidente em exercicio, Senhor Diógenes Correa Leite - CPF/MF n.º 711.344.178-53 representando também os seguintes Municípios de sua base territorial: Ourinhos, Canitar, Espírito Santo do Turvo e Salto Grande: celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1 – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59 parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) FESTAS NATALINAS (DEZEMBRO/2016)

Das 9 às 18 horas (segunda a sexta feira) – Dias 1, 2, 5, 6, 7, 8, 27, 28, 29 e 30.

Das 9 às 22 horas (segunda a sexta feira) – Dias 09, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22 e 23.

Das 9 às 17 horas (sábado) - Dias 03 10 e 17.

Das 9 às 17 horas (domingo) - Dia 18.

Das 9 às 16 horas (véspera de Natal) - Dia 24

Das 9 às 13 horas (véspera de ano novo) - dia 31

Das 9 às 22 horas (Feriado Municipal) - Dia 13.

Das 13 às 18 horas (segunda feira) - dia 26

Comércio Fechado - (Natal) Dia 25/12

Comércio Fechado - (Domingo) Dias 04, 11 e 25

b) JANEIRO/2017

Das 13 às 18 horas (segunda feira) – Dia 02 Comércio Fechado – (Ano Novo) Dia 1º

c) FEVEREIRO/2016

Das 9 às 18 horas (segunda feira) – Dia 27. Comércio Fechado – (Terça feira de Carnaval) Dia 28 h









d) MARÇO/2016

Das 13 às 18 horas (quarta feira de cinzas) – Dia 01.

Parágrafo Único – Os acréscimos e decréscimos de horas constantes nesta clausula já foram objeto de compensação para pagamento de horas extras contidas na clausula nominada HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERIODO NOTURNO E AOS SABADOS e não poderão ser objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

CLAUSULA 2 - HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS:- Será concedido a todos os empregados do comércio, <u>um intervalo de duas horas para almoço todos os dias de abertura especial a partir de 1º de dezembro/16, e ainda um intervalo de uma hora para o jantar nos dias de abertura até as 22 horas a partir de 09 de dezembro/16.</u>

CLAUSULA 3 - HORAS EXTRAS FOLGA E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 18/12 - DOMINGO: O trabalho realizado pelos empregados no dia 18 de dezembro/16 será bonificado com o valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) que deverá ser pago pela empresa aos empregados, juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro/16 a titulo de "abono eventual", não gerando sobre este valor qualquer encargo social. O trabalho neste dia ainda gerará 06 (seis) horas extras que serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, nos termos da legislação vigente, e junto com o salário de dezembro/16, bem como conceder uma folga compensatória nos dias 26/12 ou 02/01/17 conforme constante na clausula nominada ESCALA DE FOLGAS PARA OS DIAS 26/12/2016 E 02/01/2017.

Parágrafo Único – As horas extras especificadas neste item, não serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

CLAUSULA 4 – TRABALHO NO FERIADO MUNICIPAL DE 13/12/2016 EM OURINHOS - O trabalho realizado pelos empregados de todas as empresas comerciais de Ourinhos, representadas pelos sindicatos signatários deste instrumento, no dia 13 de dezembro (Feriado Municipal) deverá ser remunerado com 10 (dez) horas extras que serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, nos termos da legislação vigente, e junto com o salário de dezembro/2014. Esta clausula é válida apenas para cidade de Ourinhos, as demais cidades da base do Sincomércio estão isentas do pagamento de horas extras previstas nesta cláusula.

Parágrafo Único – As horas extras especificadas neste item, não serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

CLAUSULA 5 – HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERIODO NOTURNO E AOS SABADOS:- As horas trabalhadas nos dias de sábado até as 17 horas e de segunda a sexta feira no período até as 22 horas, excedentes às 44 horas semanais no mês de dezembro de 2016, obedecido rigorosamente às jornadas de decréscimo e acréscimo constantes na clausula nominada CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS, e respeitados os intervalos de refeição constantes na clausula nominada HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS, serão em total de 10 (dez) horas extras, e serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), e pagas junto com o salário de dezembro/2016.

8





Parágrafo 1º - Obedecido rigorosamente às jornadas de decréscimo e acréscimo constantes na clausula nominada CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS, e respeitados os intervalos de refeição constantes na clausula nominada HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS a quantidade de horas extras feitas no período será de um total 27(vinte e sete) e as horas compensadas serão em total de 17 (dezessete)

Parágrafo 2º – As empresas que adotarem jornadas de trabalho e de intervalo diferentes do constante na clausulas nominadas CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS e HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS e estas gerarem mais horas extras daquelas constantes nesta clausula deverão pagar o excedente com o acréscimo previsto na mesma clausula e de forma alguma serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

CLAUSULA 6 - EMPRESAS QUE NÃO TRABALHAM EM HORÁRIO ESPECIAL: As empresas representadas pelas entidades signatárias deste acordo que não trabalham em horários especiais (sábados até as 17 horas ou de segunda a sexta feira até as 22 horas), e que abrirem nos dias 13 e 18 de dezembro/16 (feriado municipal e domingo), pagarão aos seus empregados os benefícios constantes nas clausulas nominadas "HORAS EXTRAS E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 18/12 - DOMINGO" e "TRABALHO NO FERIADO MUNICIPAL DE 13/12/2016 EM OURINHOS" deste acordo. Estas empresas, optando pelo trabalho no dia 18/12, deverão fazer acordo por escrito com seus empregados, homologando o mesmo junto às entidades signatárias desta norma.

CLAUSULA 7 – TRABALHO DE MENORES DE IDADE E GESTANTES: Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

CLAUSULA 8 – ATIVIDADES DIFERENCIADAS: As atividades relacionadas às categorias dos feirantes e do comércio varejista de carnes frescas em geral, ambas constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto nº. 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei n.º 605/49, são disciplinadas por regramento próprio, não se aplicando o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA 9 – OPÇÃO DE REVEZAMENTO PELAS EMPRESAS: - Não estarão sujeitas ao pagamento de horas extras previstas na clausula nominada "HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERIODO NOTURNO E AOS SABADOS" deste acordo, as empresas que optarem por fazer escala de revezamento com seus empregados durante o período de abertura especial.

Parágrafo Único: As empresas que optarem por trabalhar com seus empregados em escala de revezamento no período de abertura especial, deverão fazer acordo escrito com seus empregados, especificando nome, n.º de CTPS, dia e horários de entrada e saída, horário de refeição e com aposição da assinatura dos empregados envolvidos. O referido documento deverá ser feito em três vias de igual teor e homologado nos Sindicatos signatários deste instrumento até o dia 30 de novembro/16.

Q

9





CLAUSULA 10 – ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS COM ESTE ACORDO: O presente calendário de abertura em horário e datas especiais não se aplica a empresas dos ramos de concessionários de veículos, autopeças, materiais de construção, comércio de pintas residenciais, industriais e automotivas, mini-mercados, mercados, supermercados, hipermercados e sacolões.

CLAUSULA 11- ESCALA DE FOLGAS PARA OS DIAS 26/12/2016 E 02/01/2017 - Nos dias 26/12 e 02/01 as empresas envolvidas na abertura especial deverão trabalhar com apenas 50% (cinqüenta por cento) do quadro de funcionários respectivamente, a fim de cumprir o que consta na clausula nominada HORAS EXTRAS FOLGA E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 18/12 - DOMINGO.

- § 1° O (a) empregado (a) que for escalado (a) para trabalhar no dia 26/12 descansará no dia 02/01 e o (a) empregado (a) que for escalado (a) para trabalhar no dia 02/01 descansará no dia 26/12.
- § 2º As empresas afixarão a escala de revezamento dos empregados até o dia 09/12 impreterivelmente, em local visível.
- § 3° As empresas que possuem apenas um (a) empregado (a) escolherão uma das duas datas para o descanso deste empregado (a), e dará a este conhecimento por escrito até a data acima citada (09/12) do dia em que trabalhará e o dia que descansará.
- § 4 As folgas aqui especificadas não serão objeto de compensação de horas (banco de horas).
- § 5 Aos empregados dispensados antes de gozar o descanso compensatório, será devido em rescisão contratual, a folga não compensada com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLAUSULA 12 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a partir de 01 de dezembro de 2015, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não sendo cumulativa com a multa prevista em cláusula especifica de multas por descumprimento da CCT em vigor.

CLAUSULA 13 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

CLAUSULA 14 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento deste acordo, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de cinco dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

0

tadas.







CLAUSULA 15 – VIGÊNCIA: O presente Acordo terá sua vigência de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017, ficando ratificadas todas as demais clausulas de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre as entidades signatárias deste acordo.

Ourinhos/SP, 29 de setembro de 2016.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA COMÉRCIO DE OURINHOS - DE OURINHOS - SINCOMÉRCIO

SINCOMERCIÁRIOS

Aparecido de Jesus Bruzarosco

Presidente CPF/MF nº. 015.387.678-64

Luiz Gomes dos Santos Neto

Vice Presidente CPF/MF 797.132.388-34 Diógenes Correa Leite

Presidente em exercicio CPF/MF n.º 711.344.178-53

Gilvano José da Silva

Assessor Jurídico CPF/MF 019.278.649-09